

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021
LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA - ME, EMPRESA
DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.

RECOMENDAÇÃO

Tendo em vista as medidas de prevenção e isolamento social, determinadas pelo poder público durante a pandemia do COVID-19 e, seguindo orientação de entidades médicas para que se evite fluxo de pessoas em ambientes fechados, visando a contenção da propagação dessa peste pandêmica, recomendamos:

a) Cópia do ato convocatório não será disponibilizada para retirada física e todas as orientações adicionais serão feitas via e-mail ou telefone;

Seguindo recomendação da Controladoria Geral da União (Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão), corroborada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG):

b) A sessão pública deste certame será realizada em sala preparada para esse fim. Assim, a Administração assegurará o cumprimento de medidas de prevenção tais como: vedação de presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes pertencentes ao grupo de risco; disponibilização de máscaras, luvas e álcool gel (70° INPM) para todos os presentes; organização do recinto com afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes; intensificação da higienização das áreas de acesso à sala onde as sessões ocorrerão, além de higienização do próprio recinto, com especial atenção às superfícies mais tocadas (maçanetas, mesas, cadeiras, corrimões, etc); dentre outras.



PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, com endereço na Rua das Flores, nº 215, Bairro Centro, CEP 39185.000, São Gonçalo do Rio Preto, MG, por intermédio, de seu **PREGOEIRO** e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria n.º 002/2021**, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local, abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, **em sua forma presencial**, do tipo **MENOR PREÇO**, **exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e microempreendedor individual – MEI, para fornecimento de bens com entrega parcelada.**

REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 08 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Municipal nº 030, de 28 de fevereiro de 2013 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como demais condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

Local: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto.

Dia: 25/03/2021.

Horário: 09:00 horas, horário de Brasília/DF.

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:

Local: Comissão Permanente de Licitação.

Dia: 25/03/2021.

Horário: 09:00 horas, horário de Brasília/DF.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento dos envelopes e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

CONSULTAS AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Para consulta e conhecimento dos interessados, o Instrumento Convocatório poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço supramencionado, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas, ou através do telefone (38) 3546-1240 e e-mail: licitacao@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

VEÍCULO DE PUBLICAÇÕES: Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM (Lei Municipal n.º 567/2009), no endereço eletrônico <u>www.diariomunicipal.com.br</u> e quadro de avisos da Prefeitura.



1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento estimado de material hospitalar de consumo destinado à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo II**, parte integrante deste Ato Convocatório.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atuarem no ramo pertinente ao objeto deste certame e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, nos seguintes termos:
- a) A participação nos itens abaixo relacionados (Cota Reservada) é limitada a licitantes enquadrados como Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP e Microempreendedor Individual MEI, conforme o disposto no artigo 48, inciso III da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014: 01 (um) a 08 (oito); 10 (dez) a 25 (vinte e cinco); 27 (vinte e sete) a 43 (quarenta e três); 45 (quarenta e cinco) a 58 (cinquenta e oito).
- 2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrarem em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial; quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993; empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país; nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar.
- 2.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

2.4. Não será admitida a remessa postal dos envelopes de propostas de preços e habilitação.

- 2.5. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de proposta e habilitação após o prazo estabelecido neste Edital. Declarada a abertura da sessão pelo PREGOEIRO, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 2.6. A participação neste certame pressupõe a aptidão da empresa para a execução do objeto na forma e quantidades previstas e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.
- 2.7 A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. O credenciamento será realizado na sessão pública deste Pregão, **no início** dos trabalhos; isto é, antes da abertura dos envelopes Proposta Comercial e Documentos de Habilitação e deverá ser apresentado da seguinte forma:
- 3.1.1. Documento Credencial (modelo constante do Anexo III);



- 3.1.2. Declaração de que a Proponente cumpre os Requisitos de Habilitação (modelo constante do Anexo IV);
- 3.1.3. Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante (Certidão Simplificada da Junta Comercial), ou Certificado de Microempreendedor Individual.
- 3.2. O representante deverá apresentar **Carteira de Identidade ou documento** equivalente e ainda:
- 3.2.1. Se proprietário, apresentar original ou cópia autenticada do documento constitutivo da empresa e da última alteração, onde constem expressamente poderes de representação para exercer direitos e assumir obrigações.
- 3.2.3. Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para formular lances e praticar os demais atos pertinentes ao certame.
- 3.2.4. Na hipótese de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada de cópia autenticada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade e (ou) competência do outorgante para constituir mandatário. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo constante do Anexo III.
- 3.3. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão ao credenciar-se apresentar **certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte,** fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante (**Certidão Simplificada da Junta Comercial**).
- 3.3. Para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar os microempreendedores individuais deverão apresentar Certificado de Microempreendedor Individual.
- 3.4. O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilitará o proponente, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença do representante legal da empresa.

4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 4.1. Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao PREGOEIRO, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.
- 4.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto – Minas Gerais
Pregão Presencial nº 020/2021
Envelope n.º 01 – <u>Proposta Comercial</u>
Proponente:
Endereço:
Telefone/fax:
Endereço Eletrônico (e-mail):

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto – Minas Gerais
Pregão Presencial nº 020/2021
Envelope nº 02 – <u>Documentos de Habilitação</u>
Proponente:
Endereço:
Telefone/fax:
Endereço Eletrônico (e-mail):

5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 5.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em uma via e assinada pelo seu representante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o **modelo constante do Anexo I**, devendo constar:
- 5.1.1. Nome, Razão Social, endereço e CNPJ do proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) do proponente, conta bancária onde os pagamentos serão depositados, bem como qualificação completa do representante legal do licitante (Carteira de Identidade, CPF, endereço, telefone, fax, e-mail).
- 5.1.2. Além da proposta escrita RECOMENDA-SE que o proponente entregue, no mesmo envelope, em meio magnético (CD ou PEN DRIVE) para importação dos dados/informações, com os mesmos preços listados na proposta escrita. Caso seja encontrada divergências e (ou) alterações/adulterações no apresentado/importado, valerá sempre a proposta escrita para fins de julgamento. A não apresentação da planilha eletrônica de preços não acarretará nenhum tipo de irregularidade na apresentação da proposta.
- 5.1.3. A proposta deverá conter o preço unitário e preço total em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos além do lucro, todas as despesas e custos como, por exemplo, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da licitação.
- 5.1.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse título.



- 5.1.5. Descrição completa do objeto, conforme especificações constantes do **Anexo I**, e marca, modelo e procedência do produto ofertado, se for o caso.
- 5.1.6. **Forma de pagamento**: **até 30 (trinta) dias** após o recebimento do objeto licitado e do documento fiscal correspondente.
- 5.1.7. O Município efetuará a retenção do IRPJ Imposto de Renda Pessoa Jurídica sobre o faturamento, nos termos da legislação vigente.
- 5.1.8. O prazo de validade da proposta e do preço: mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data da abertura da proposta comercial.
- 5.1.8.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 5.1.8.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.
- 5.1.8.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, caso persista o interesse da Administração, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo.
- 5.1.8.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- **5.1.7.5.** Local e horário de entrega: Secretaria Municipal de Saúde, Rua Peixe Vivo, n.º 82, Bairro Bom Jesus, São Gonçalo do Rio Preto/MG, CEP 39185.000, no horário de 08:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00, de segunda a sexta feira.
- **5.1.8.6. Forma e prazo de entrega**: O fornecimento se dará de **forma parcelada**, consoante necessidade da Administração e de conformidade com cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde e o prazo de entrega será de 15 (quinze) dias contados do aceite da OF (Ordem de Fornecimento).
- 5.2. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.
- 5.3. A **marca** do produto ofertado deverá ser informada no campo **"marca"** ou deverá ser informada, obrigatoriamente, ao PREGOEIRO, sempre que este solicitar.
- 5.4. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 5.5. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- 5.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.



6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

Habilitação Jurídica:

- a) certificado de condição de microempreendedor individual;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver; relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da comarca da sede do proponente, com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

Qualificação Técnica:

a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da licitação.

Outras comprovações:

- a) declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis, (modelo constante do Anexo V);
- b) declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo constante do Anexo VI).
- 6.2. A microempresa ME e a empresa de pequeno porte EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 6.3. Os documentos necessários à *Habilitação* poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para a abertura desta licitação.
- 6.4. A apresentação de documentos exigidos neste instrumento com prazo de validade vencido na data de abertura do envelope "Habilitação" importará na inabilitação do licitante, **não sendo tal falta suprível por protocolo de solicitação dos mesmos**.
- 6.5. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.
- 6.6. Se, o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstos neste item.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1. A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento, devendo o representante do licitante efetuar o seu



credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

- 7.2. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao PREGOEIRO a Declaração de Enquadramento de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado, se for o caso e os Envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".
- 7.3. Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos Envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, não cabe desistência da proposta.
- 7.4. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pelo PREGOEIRO.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 8.1. O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação da conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.
- 8.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO.
- 8.3. O PREGOEIRO, ao exame das propostas, de imediato, eliminará aquela que:
- a) não corresponder aos requisitos deste Instrumento Convocatório;
- b) não se refira à integralidade do objeto;
- c) apresente preço unitário ou global, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do artigo 44 e inciso II do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4. Caso o PREGOEIRO entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
- 8.4.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
- a) planilha de custos elaborada pelo licitante;
- b) documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.
- 8.4.2. Verificada a inexequibilidade do preço, o PREGOEIRO poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.
- 8.5. Para efeito de julgamento, serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal, se apresentado.
- 8.6. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento.

- 8.7. Prevalecerá o preço unitário, em caso de divergência entre este e o preço total do item.
- 8.8. No caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, lançados na proposta, prevalecerá o valor grafado por extenso.
- 8.9. O PREGOEIRO, no julgamento das propostas poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo ou, ainda, adotar medidas saneadoras, quando cabíveis.

9. DA COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.

- 9.1. Conforme instituído pelo artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, na redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, fica reservada uma cota do processo, referente aos itens do Anexo I, assegurando a contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), ressalvado o seguinte:
- 9.1.1. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recursa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado (§ 2º do art. 8º do Decreto Federal nº 6.204/2007);
- 9.1.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor que o obtido na cota reservada ((§ 3º do art. 8º do Decreto Federal nº 6.204/2007).

10. DA DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

- 10.1. O PREGOEIRO, após o exame e conferência das propostas, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.
- 10.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas escritas de preço nas condições definidas no item anterior, o PREGOEIRO selecionará a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver; para que seus proponentes participem dos lances, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 10.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o PREGOEIRO selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.
- 10.4. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Instrumento Convocatório e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o PREGOEIRO negociar, visando obter melhor preço.

11. DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS



- 11.1. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.
- 11.2. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 11.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo PREGOEIRO, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 11.4. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.
- 11.5. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a licitação. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.
- 11.6. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo PREGOEIRO, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, ofertar o menor preço.
- 11.7. Após a etapa de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate ficto, previsto no artigo 44, § 2.º da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 11.7.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.7.1.1. A microempresa ME ou e empresa de pequeno porte EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances apresentar nova proposta de preços, inferior àquela considerada classificada em 1.º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.
- 11.7.1.2. Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências de habilitação será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- 11.8. Para os itens cuja participação não é exclusiva de ME e EPP, após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 11.8.1. O PREGOEIRO convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.



- 11.8.2. Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o PREGOEIRO examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.8.3. Não sendo vencedora a microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes, cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 11.8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.9. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1.º (primeiro) lugar na etapa de lances.
- 11.10. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 123/2006, ofertar o menor preço.
- 11.11. O valor final, depois de ofertados os lances oferecidos pelos proponentes, não poderá ser superior ao valor de referência indicado no Termo de Referência.

12. DO EXAME DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

- 12.1. O PREGOEIRO efetuará consulta ao *site* da Receita Federal na *internet* para certificação acerca da regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 12.2. Procedida consulta, serão impressas declarações comprovantes da autenticidade dos documentos que serão juntadas aos autos do processo licitatório.
- 12.3. A ausência ou a apresentação da documentação de Habilitação em desacordo com o previsto neste Instrumento Convocatório, ou a verificação de irregularidades nas consultas aos *sites* dos órgãos emissores, inabilitará o licitante, impossibilitando a abertura do envelope Proposta Comercial.
- 12.4. Constatado o atendimento das exigências de habilitação, o melhor preço será declarado vencedor.
- 12.5. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas ME, empresas de pequeno porte EPP e microempreendedor individual MEI, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

- 12.6. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao PREGOEIRO.
- 12.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.
- 12.8. Se o licitante desatender às exigências de Habilitação o PREGOEIRO examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Ato Convocatório, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 12.9. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo PREGOEIRO, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.
- 13.3. O recurso e respectivas contrarrazões, deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
- 13.3.1. Ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do PREGOEIRO, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme especificado no item 12.1 deste Título;
- 13.3.2. Ser encaminhado para o endereço eletrônico licitacao@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br, com assinatura digital, ou ser protocolizado na Sala de Licitações, em uma via original, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
- 13.3. O PREGOEIRO não se responsabilizará por razões e (ou) contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- 13.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.



- 13.5. O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6. O recurso será apreciado pelo PREGOEIRO, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. O PREGOEIRO adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, quando inexistir recurso, ou quando existir for decidido por ele, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 14.2. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor, quando o PREGOEIRO mantiver sua decisão sobre o recurso e homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 15.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do **Anexo VII** e da proposta aceita. O contrato formalizado conterá necessariamente as condições especificadas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.
- 15.2. No ato da assinatura do contrato o contratado deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) apresentar licença, alvará ou documento equivalente, emitido pela autoridade sanitária competente (estadual, distrital ou municipal).
- 15.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.
- 15.4. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação formal para tal.
- 15.5. Se o licitante considerado vencedor deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito e aceita pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazêlo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do artigo 64, § 2º da Lei Federal 8.666/93.
- 15.6. O presente contrato vigorará pelo período de 12 doze meses, a partir da data de sua assinatura.

- 15.7. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 15.8. Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação do todo ou parte do objeto desta licitação.
- 15.9. Correrá por conta da Contratada qualquer indenização por danos causados à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto ou a terceiros, por culpa do mesmo, seus empregados e (ou) representantes decorrentes do cumprimento do contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.6. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da execução do contrato estão alocados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, à conta da (s) Dotação (ões) Orçamentária (s):
- 11.1.2.10.301.14.2084 Manutenção Unidades Médicas e Postos de Saúde 3.3.90.03.00 Material de Consumo

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação **será realizado de acordo com o valor correspondente à quantidade de produtos entregues,** pela Tesouraria do Contratante, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do objeto licitado por parte do setor solicitante, observado o prazo e condições estabelecidos neste Edital e na proposta da empresa proponente, por processo legal e apresentação dos documentos fiscais devidos.
- 17.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 17.3. Se o objeto não for entregue conforme condições deste Instrumento Convocatório, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 17.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 17.5. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

18. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1. Durante a vigência do contrato os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

- 18.2. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar o Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e (ou) planilha de custos.
- 18.3. Até a decisão final da Administração Municipal, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração à Contratada, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação exigida no certame, ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; impedido de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

20. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 20.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* <u>licitacao@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br</u>, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a abertura das propostas.
- 20.2. Impugnações aos termos deste Ato Convocatório poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º (quinto) dia útil e, por licitantes, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada preferencialmente para o e-mail licitacao@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br, ou protocolizados na Sala de Licitações, dirigidas ao PREGOEIRO, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.
- 20.3. A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto não se responsabilizará por impugnações endereçadas ou por outras formas, ou outros endereços eletrônicos diversos do mencionado neste instrumento.
- 20.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame. Exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Integram este Instrumento Convocatório, independente de transcrição:
- a) ANEXO I MODELO CARTA PROPOSTA/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;
- b) ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA;
- c) ANEXO III MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- d) ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- e) ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
- f) ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993;

- g) ANEXO VII MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.
- 21.2. Este Instrumento Convocatório deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da Proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 21.3. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 21.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, depois de aberta a sessão do Pregão.
- 21.5. O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 21.6. Toda a documentação apresentada neste Ato Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 21.7. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivados de fato superveniente, comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.
- 21.8. Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.
- 21.9. A participação do licitante neste certame implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 21.10 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail licitacao@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br, ou através do telefone (38) 3546-1240.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, 12 de março de 2021.

Mário Marciano Souza Pregoeiro

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e microempreendedor individual – MEI** para fornecimento estimado de material hospitalar de consumo destinado à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.

2.1. A aplicação do benefício de cotas exclusivas para a microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), conforme determinado em legislação vigente ocorrerá por itens, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), dada a natureza divisível do objeto deste pregão.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Nos termos do parágrafo único, do art. 1.º, da Lei n.º 10.520, de 2002, os bens objeto deste instrumento são considerados comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade, para efeito de julgamento das propostas, podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A presente contratação tem por finalidade a necessária reposição de estoque do almoxarifado para atendimento das demandas de consumo diário da Unidade Mista de Saúde Dona Mariquinha da Silva; imprescindível para o desenvolvimento das atividades administrativas.

Assim, o presente Termo de Referência tem o objetivo de definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para a contratação pretendida.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E AVALIAÇÃO DOS CUSTOS

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.846.855,22 (um milhão oitocentos e quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), de conformidade com consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos, previstas para o período de 12 (doze) meses (Anexo I – Carta Proposta/Especificação do Objeto). Destaca-se a impossibilidade de obtenção de 03 (três) orçamentos para balizar a estimativa, em virtude de desinteresse de empresas contatadas, consoante documentação juntada aos autos do processo.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1.2.10.301.14.2084 – Manutenção Unidades Médicas e Postos de Saúde 3.3.90.03.00 – Material de Consumo



7. DA METODOLOGIA

7.1. O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO. Nos preços propostos deverão estar incluídas as despesas como: impostos, frete, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado.

8. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

- 8.1. No ato da assinatura do contrato o contratado deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) apresentar licença, alvará ou documento equivalente, emitido pela autoridade sanitária competente (estadual, distrital ou municipal).

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **9.1. Local e horário de entrega**: Secretaria Municipal de Saúde, Rua Peixe Vivo, n.º 82, Bairro Centro, São Gonçalo do Rio Preto/MG, no horário de 08:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00, de segunda a sexta feira.
- **9.2. Forma e prazo de entrega**: O fornecimento se dará de forma parcelada, consoante necessidade da Administração e de conformidade com cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **9.3. Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para abertura da sessão.
- **9.4. Prazo para pagamento:** em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do objeto por parte do setor solicitante, observados o prazo e condições estabelecidos neste instrumento e na proposta do proponente, por processo legal e apresentação dos documentos fiscais devidos.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Efetuar o fornecimento de acordo com as especificações e (ou) condições constantes deste instrumento, dentro do melhor padrão de qualidade e executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções;
- 11.2. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante;
- 11.3. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto acordado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

- 11.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 11.5. Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer mercadoria que a Secretaria Municipal de Saúde do Contratante considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas;
- 11.6. Comunicar por escrito ao responsável da Secretaria Municipal de Saúde do Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas; resultantes do cumprimento deste instrumento;
- 11.8. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 11.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 12.1. Autorizar e acompanhar as entregas do objeto licitado;
- 12.2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dandolhe acesso às suas instalações;
- 12.3. Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão, ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- 12.4. Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado;
- 12.5. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no contrato.
- 12.6. Permitir o acesso de funcionários da Contratada, nas dependências do Contratante, para a entrega das notas fiscais e (ou) faturas;
- 12.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao cumprimento deste contrato que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 12.8. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 12.9. Devolver os produtos inadequados ao objeto contratado, solicitando a sua substituição imediata;

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



- 13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Pregão será observada, no que couber as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2. O objeto será recebido pela Secretaria Municipal de Saúde, ordenadora da despesa, mediante Termo de Constatação e Recebimento, através de servidor designado que deverá atestar seu recebimento.
- 13.3. O recebimento e a aceitação do objeto deste Pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste instrumento e obedecerão ao disposto no artigo 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.
- 13.4. Após a entrega do objeto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o Município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.
- 13.5. Ocorrendo a rejeição do objeto, a Contratada será notificada pela Secretaria Municipal de Saúde para efetuar as correções cabíveis, dentro do prazo que lhe será fixado.
- 13.6. A recusa da Contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 14.1. Os produtos, objeto deste instrumento e das Autorizações de Fornecimento, serão recebidos pelo Contratante, no local determinado neste instrumento, em conformidade com o disposto no artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 14.2. No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à Contratada substituí-los, no prazo a ser determinado pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste Instrumento Convocatório.
- 14.3. Os produtos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características exigidas no Instrumento Convocatório.
- 14.4. Os produtos deverão ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos e devem conter, obrigatoriamente, a marca, descrição, quantidades, preços unitário e total.

15. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 15.1. O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde, ou quem este determinar, observados os artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 15.2. A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e eficiência.
- 15.3. A Secretaria Municipal de Saúde atestará a entrega do objeto deste Pregão no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do

cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

- 15.4. O Contratante se reserva o direito de não receber o objeto licitado em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no artigo 78, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 15.5. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
- 15.6. O Contratante não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, no contrato.
- 15.7. Na ocorrência de atrasos na entrega do objeto, o Contratante poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes:
- 16.1.1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira colocada.
- 16.1.2. Advertência por escrito;
- 16.1.3. Multa, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93:
- 16.1.3.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 16.1.3.2. 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- 16.1.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que lhe é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou ainda, fora das especificações contratadas.
- 16.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

- 16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 16.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- I não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- II retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- III paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- IV entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- V alteração de substância, qualidade ou quantidade de mercadoria fornecida;
- VI prestação de serviço de baixa qualidade.
- 16.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 16.1.
- 16.4. A multa será descontada da garantia do contrato e (ou) de pagamentos eventualmente devidos à Contratada.
- 16.5. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos na entrega do objeto licitado;
- II outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das unidades requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 16.6. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula do Edital de Licitação, tenha causado transtornos para o Município de São Gonçalo do Rio Preto.
- 16.7. Se o licitante deixar de entregar a documentação exigida no certame, ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; impedido de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.



- 16.8. As sanções relacionadas nos itens 16.1.4 e 16.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.
- 16.9. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

ANEXO III MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede à....., neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação Pregão Presencial n.º 020/2021 (ou de forma genérica: para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local e data Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

A Carta de Credenciamento será entregue na sessão pública deste Pregão, no início dos trabalhos; isto é, antes da abertura dos envelopes Proposta Comercial e Documentos de Habilitação.

O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de Carta de Credenciamento, que lhes permita assinar documentos e decidir em nome de seu representante, inclusive quanto à desistência de recursos, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Referência: Pregão Presencial n.º 020/2021

Senhor Pregoeiro,

Local e data Assinatura do representante Nome do representante RG n.º

OBSERVAÇÕES:

A Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação será entregue na sessão pública deste Pregão, no início dos trabalhos; isto é, antes da abertura dos envelopes Proposta Comercial e Documentos de Habilitação.



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Referência: Pregão Presencial n.º 020/2021

						(de	nomina	cão d	da n	essoa	iurídi	ca)
						-		-	-		-	
inscrita	no	CNPJ	sob	0	n.º				,	sed	iada	à
			, ,				•			<i>-</i>		` ,
			,	porta	dor (a) da	Cartei	ra de	Ide	ntidade	e de	n.º
			е с	do CF	PF n.º					,	decl	ara,
sob as pe	nas da	a lei que	até a ¡	prese	nte da	ita ine	xistem	fatos	impe	ditivos	para	sua
habilitação	o no p	resente	certame	e e q	ue est	á cien	te da o	brigat	oried	lade de	decl	arar
ocorrência	s post	teriores,	na forn	na do	dispo	sto no	artigo	32, §	3.0,	da Lei	Fed	eral
n.º 8.666	de 21	L de iunh	o de 19	93 e	suas s	ubsea	uentes	altera	cões.			

Local e data Assinatura do representante Nome do representante RG n.º



ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ementa: Pregão Presencial n.º 020/2021

	(denominação da pessoa jurídica)
inscrita no CNPJ sob o n.º	
representante legal, Senhor (a)	, portador (a) da
Carteira de Identidade de n.º	e do CPF n.º
, declara, pa	ara fins do disposto no inciso V do artigo
27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junh	ho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854
de 27 de outubro de 1999, que não empr	rega menor de dezoito anos em trabalhe
noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar	
, , , ,	,
() não emprega menor de dezesseis anos	S.
()	
() emprega menor, a partir de quatorze a	anos, na condição de aprendiz.
() = -5 = - - - - - - - -	,

Local e data Assinatura do representante Nome do representante RG n.º

ANEXO VII MINUTA CONTRATUAL

DAS PARTES-REPRESENTAÇÃO E FUNDAMENTO

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.754.151/0001-38, com sede administrativa, na Rua das Flores, n.º 215, Bairro Centro, nesta cidade, CEP 39185.000, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.754.151/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor DILSON DE FÁTIMA MOREIRA, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o registro de n.º 743.089.126-87, portador da Carteira de Identidade n.º 0497272138, residente e domiciliado na cidade de São Gonçalo do Rio Preto, MG, CEP 39185.000, na Rua das Flores, nº 45, Centro e, inscrita no CNPJ sob o registro de n.º, estabelecida na cidade de, na Rua, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Senhor (a), inscrito no CPF sob o registro de n.º, portador (a) da Carteira de Identidade, residente e domiciliado (a) na cidade de, na Rua, ajustam entre si o presente contrato de fornecimento de bens que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, pelas quais se obrigam mutuamente a cumpri-las.

O presente contrato tem por fundamento o Pregão Presencial n.º 020/2021.

As partes se sujeitarão à legislação pertinente, em especial à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e as cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, contratação de empresa para fornecimento estimado de material hospitalar de consumo destinado à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no **Termo de Referência**, do Edital e seus anexos, que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer os bens solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do Edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e proposta de preços apresentada.



- 2.2. A execução do objeto será em etapas, quando na medida da necessidade da Administração, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde, através de Ordem de Fornecimento, ou Autorização de Fornecimento específico, a critério da Administração.
- 2.3. O prazo de entrega do objeto deste contrato deverá ser de, no máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, não sendo permitida a entrega fracionada da referida Autorização.
- **2.4. Local e horário de entrega**: Secretaria Municipal de Saúde, Rua Peixe Vivo, n.º 82, Bairro Centro, São Gonçalo do Rio Preto/MG, no horário de 08:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00, de segunda a sexta feira.
- 2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE se reserva o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 3.1. Os produtos, objeto deste instrumento e das Autorizações de Fornecimento, serão recebidos pelo CONTRATANTE, no local determinado neste instrumento, em conformidade com o disposto no artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 3.2. No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à CONTRATADA substituí-los, no prazo a ser determinado pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento.
- 3.3. Os produtos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características exigidas no Instrumento Convocatório.
- 3.4. Os produtos deverão ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos e devem conter, obrigatoriamente, a marca, descrição, quantidades, preços unitário e total.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. No recebimento e aceitação dos serviços será observada, no que couber as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 4.2. O objeto será recebido pela Secretaria Municipal de Saúde, ordenadora da despesa, mediante Termo de Constatação e Recebimento, através de servidor designado que deverá atestar seu recebimento.
- 4.3. O recebimento e a aceitação do objeto deste instrumento estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste instrumento e obedecerão ao disposto no artigo 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.



- 4.4. Após a entrega do objeto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o Município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.
- 4.5. Ocorrendo a rejeição do objeto deste Pregão, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria Municipal de Saúde para efetuar as correções cabíveis, dentro do prazo que lhe será fixado.
- 4.6. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 4.7. O Município reserva para si o direito de recusar o objeto deste instrumento quando em desacordo com o contrato, devendo este, ser refeito a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agreque direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATADO

ITEM	QTDE	UNID	OBJETO/ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL					R\$

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.2. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da execução do contrato estão alocados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, à conta da (s) Dotação (ões) Orçamentária (s):
- 11.1.2.10.301.14.2084 Manutenção Unidades Médicas e Postos de Saúde 3.3.90.03.00 Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação **será realizado de acordo com o valor correspondente à quantidade de produtos entregues,** pela Tesouraria do CONTRATANTE, por processo legal, após a verificação pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Saúde e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias.
- 7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.3. Se o objeto não for entregue conforme condições deste instrumento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. Durante a vigência do contrato os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.2. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar o CONTRATANTE, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e (ou) planilha de custos.
- 8.3. Até a decisão final da Administração Municipal, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração à CONTRATADA, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. Autorizar e acompanhar as entregas do objeto licitado;
- 9.2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dandolhe acesso às suas instalações;
- 9.3. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão, ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- 9.4. Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado;
- 9.5. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no contrato.
- 9.6. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais e (ou) faturas;
- 9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao cumprimento deste contrato que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 9.8. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 9.9. Devolver os produtos inadequados ao objeto contratado, solicitando a sua substituição imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar o fornecimento de acordo com as especificações e (ou) condições constantes deste instrumento, dentro do melhor padrão de qualidade e executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções;



- 10.2. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 10.3. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto acordado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 10.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 10.5. Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer mercadoria que a Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas;
- 10.6. Comunicar por escrito ao responsável da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas; resultantes do cumprimento deste instrumento;
- 10.8. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 10.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto deste instrumento será a Secretaria Municipal de Saúde, ou quem este determinar, observados os artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.2. A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.
- 11.3. A Secretaria Municipal de Saúde atestará a entrega do objeto licitado no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 11.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber qualquer mercadoria em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93.



- 11.5. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.
- 11.6. O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente neste instrumento.
- 11.7. O CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, podendo suspender o pagamento e até mesmo, rescindir o contrato, se o objeto for entregue em desacordo com as especificações e demais exigências deste instrumento, independente de aplicação de sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes:
- 12.1.1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira colocada.
- 12.1.2. Advertência por escrito;
- 12.1.3. Multa, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93:
- 12.1.3.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 12.1.3.2. 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- 12.1.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que lhe é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou ainda, fora das especificações contratadas.
- 12.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- 12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei n.º 8.666/93.



- 12.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- I não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- II retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- III paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- IV entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- V alteração de substância, qualidade ou quantidade de mercadoria fornecida;
- VI prestação de serviço de baixa qualidade.
- 12.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 12.1.
- 12.4. A multa será descontada da garantia do contrato e (ou) de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
- 12.5. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos na entrega do objeto licitado;
- II outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das unidades requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 12.6. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula do Edital, tenha causado transtornos para o Município de São Gonçalo do Rio Preto.
- 12.7. Se o licitante deixar de entregar a documentação exigida no certame, ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; impedido de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
- 12.8. As sanções relacionadas nos itens 12.1.4 e 12.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.
- 12.9. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- 13.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
- 13.4. O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- 13.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 13.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- 13.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 13.9. A decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;
- 13.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.11. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.13. A supressão, por parte da administração em serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1.º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 13.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem

interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Qualquer modificação na forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinada através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

16.1. Fica entendido pelas partes, que a presente contratação não é capaz de gerar vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou dirigentes e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

18.1. Este contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e vincula-se aos termos do Instrumento Convocatório do **Pregão Presencial n.º 020/2021**, constante do **Processo n.º 026/2021** que lhe deram causa e à proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO CONTRATUAL

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Diamantina, Minas Gerais.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Drofoitura	Municipal	do 530	Concalo	do Dio	Droto	(MC)	, de	do 2021
Prefeitura	Mullicipal	ue Sau	Gunçaio	uo Rio	Preto	(DIVI)	, ue	ue zuzi

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

2.

1.

Nome: Nome: CPF: CPF: